

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 259 => PLP 68/2024
EMP n.259

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprimam-se os incisos V e VI, § 1º do art. 39 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

Art. 39.

§ 1º

~~V – serviços de saúde;~~

~~VI – educação;~~

JUSTIFICATIVA

A supressão dos serviços de saúde e educação do § 1º do Art. 39 da PLP 68/2024 é uma medida justa e necessária para evitar a penalização das empresas que voluntariamente investem no bem-estar e desenvolvimento de seus colaboradores. Ao não permitir o creditamento de IBS e CBS sobre a contratação desses serviços, o Estado desincentiva práticas que complementam suas próprias deficiências em prover saúde e educação de qualidade. Reconhecer e apoiar a contribuição do setor privado na oferta desses serviços é fundamental, especialmente em um contexto onde o sistema público enfrenta desafios significativos para atender a demanda da população com o mínimo de qualidade.

O Estado, ao impor tributos sobre as empresas que oferecem benefícios essenciais como saúde e educação, está, na prática, penalizando a própria população e os seus empregadores, por suprirem lacunas que deveriam ser preenchidas por políticas públicas eficazes. As empresas que proporcionam acesso a planos de saúde e programas educacionais aos seus funcionários estão contribuindo diretamente para a redução da pressão sobre o sistema público, melhorando a qualidade de vida dos trabalhadores e, consequentemente, aumentando a produtividade e a competitividade do país. Tributar



esses benefícios representa um contrassenso, desestimulando ações que são claramente de interesse público.

Ademais, a tributação dos serviços de saúde e educação fornecidos pelas empresas vai de encontro ao princípio da justiça social. Muitos trabalhadores dependem desses benefícios para garantir uma educação de qualidade para seus filhos e um atendimento de saúde. Ao aumentar o ônus tributário sobre essas iniciativas o Estado onera as empresas e limita o acesso de milhares de trabalhadores e suas famílias a serviços essenciais. Em vez de punir tais práticas, a legislação deve incentivar e apoiar ações que visam complementar e aprimorar o bem-estar social, promovendo um ambiente mais justo e equitativo para todos.

9 de julho de 2024.

Luiz Philippe de Orleans e Bragança

(PL/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240875772700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 259 => PLP 68/2024

EMP n.259



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240875772700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros